

## **TERMO DE ADITAMENTO À** **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2010**

**01 - REAJUSTAMENTO** - Os salários fixos ou parte fixa dos mistos da categoria, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2009, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7,0% (sete por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008.

**02 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2008 ATÉ 31 DE AGOSTO/2009** - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>ADMITIDOS NO PERÍODO DE:</b>	<b>MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:</b>
Até 15/09/08	1.0700
16/09/08 a 15/10/08	1.0642
16/10/08 a 15/11/08	1.0583
16/11/08 a 15/12/08	1.0525
16/12/08 a 15/01/09	1.0467
16/01/09 a 15/02/09	1.0408
16/02/09 a 15/03/09	1.0350
16/03/09 a 15/04/09	1.0292
16/04/09 a 15/05/09	1.0233
16/05/09 a 15/06/09	1.0175
16/06/09 a 15/07/09	1.0117
16/07/09 a 15/08/09	1.0058
A partir de 16/08/09	1.0000

**Parágrafo Único** - Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salários e outras verbas aqui previstas, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2009 em decorrência dos percentuais ajustados e demais condições desta norma coletiva, serão pagas em forma de abono até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2010.

**03 - COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2008 a 31/08/2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto no parágrafo único da cláusula 02.

**04 - SALÁRIOS NORMATIVOS** - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2009, para os empregados da categoria dos municípios de **Mogi das Cruzes** e **Suzano** com exclusão das microempresas e empresas de pequeno porte

enquadradas no sistema REPIS previsto na cláusula 07 deste instrumento e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

### **EMPRESAS EM GERAL**

Empregados em Geral:	<b>R\$ 715,00</b>
Repositor (exceto mercados), Office-Boy e Empac. em geral:	<b>R\$ 505,00</b>
Caixa:	<b>R\$ 770,00</b>
Quebra de caixa:	<b>R\$ 35,50</b>
Faxineiro e Copeiro:	<b>R\$ 632,00</b>
Comissionista:	<b>R\$ 842,00</b>

**Parágrafo 1º** - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não sendo o salário atribuído a função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

**Parágrafo 2º** - Os salários normativos previstos nesta cláusula não se aplicam aos municípios de: **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, que terão valores diferenciados, conforme cláusulas 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e seus respectivos parágrafos.

**05 - GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados dos municípios de **Mogi das Cruzes e Suzano** remunerados exclusivamente a base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**06 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O empregado dos municípios de **Mogi das Cruzes e Suzano** que exercer a função de caixa terá direito a indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2009.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

**07 – REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS)** – Os Sindicatos Convenentes conforme expressa os artigos 170, IX e 179 da CF/88, regulamentados na Lei 123/2006, alicerçados pelos artigos 7º, inciso XXVI c/c art. 8º, inciso VI da Carta Magna de 1988, estabelecem o REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS) aplicáveis no âmbito desta Convenção Coletiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Mogi das Cruzes e Suzano, desde que cumpridas as regulamentações abaixo especificadas:

**Parágrafo 1º** - Para efeito desta cláusula convencional considera-se Microempresa (ME) a pessoa jurídica ou a ela equiparada que em cada ano calendário aufera receita bruta

(faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); considera-se Empresa de Pequeno Porte (EPP) a pessoa jurídica ou a ela equiparada que a cada ano calendário aufera receita bruta (faturamento) superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 2º** - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que não aderirem ao REPIS deverão praticar aos seus empregados os pisos constantes nas cláusulas 04 e 05 deste Aditamento.

**Parágrafo 3º** - As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para poderem praticar os pisos salariais descritos no REPIS, deverão apresentar ao sindicato patronal representante da categoria econômica os seguintes documentos:

I – formulário assinado pelo sócio empresário titular ou sócio da empresa e pelo contabilista responsável solicitando a expedição da CERTIDÃO de ENQUADRAMENTO no REPIS, que será disponibilizado pela entidade patronal a todos os interessados em aderir ao REPIS;

II – o formulário que poderá ser retirado na sede da entidade sindical patronal ou impresso por qualquer meio eletrônico deverá obrigatoriamente informar:

a) Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social e qualificação completa do(s) sócio(s) empresário(s) e do contabilista responsável;

b) declaração atualizada do número de empregados;

c) declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no Regime Especial de Salários (REPIS);

d) declaração e compromisso de cumprir e estar cumprindo integralmente e sem exceção todas as cláusulas deste Aditamento;

**Parágrafo 4º** - As empresas que quiserem se enquadrar no REPIS deverão entregar no Sindicato Patronal a documentação prevista no parágrafo 5º. Após verificação de cadastro, as entidades convenientes farão realizar audiência na Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio – CINTEC para apreciação dos documentos que, quando preenchidos todos os requisitos, emitirá TERMO DE HOMOLOGAÇÃO com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência deste aditamento. Seguidamente os sindicatos subscritores deste Aditamento fornecerão à empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega do formulário, sem qualquer ônus, a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, que lhes facultará, a partir da data de validade da certidão, a prática dos pisos salariais previstos no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

I - As empresas que não obtiverem a CERTIDÃO de ENQUADRAMENTO no REPIS, não poderão praticar os pisos especiais de salários (REPIS), devendo obrigatoriamente praticar os pisos descritos nas cláusulas 04 e 05 deste Aditamento, mesmo que para os órgãos públicos estejam reconhecidas nos termos da lei 123/2006;

II - A falsidade da declaração ocasionará o desenquadramento do REPIS, sendo devido com efeitos retroativos até a data de início da irregularidade aos empregados os salários

constantes nas cláusulas 04 e 05, bem como seus respectivos reflexos, respondendo por crime de falsidade;

III - Ainda ocorrerá o desenquadramento do REPIS com as mesmas penalidades do inciso II deste parágrafo o descumprimento de quaisquer cláusulas, sem exceções, deste Aditamento.

IV – A CERTIDÃO de ENQUADRAMENTO no REPIS deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados, sob pena de invalidade absoluta do documento:

- a) Razão Social, CNPJ e valor declarado como Receita Total Auferida no ano da empresa enquadrada;
- b) Nome dos Sócios e o Contabilista responsável;
- c) Prazo de início e término da validade da CERTIDÃO;
- d) Assinatura dos Representantes dos Sindicatos convenientes das respectivas categorias assinantes deste Aditamento.

**Parágrafo 5º** - Para comprovação perante a JUSTIÇA ESPECIAL FEDERAL DO TRABALHO e demais órgãos públicos competentes, do direito ao pagamento dos pisos salariais previsto no REPIS a prova do empregador se fará com a exibição do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO da CINTEC e a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS.

a) após a assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva as empresas interessadas em integrar o REPIS, terão até o dia 28 de fevereiro de 2010 para solicitar a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO

b) as empresas que se constituírem a partir de 28 de fevereiro de 2010, poderão no prazo de 60 (sessenta) dias de sua constituição requerer a Certidão de Enquadramento no REPIS, na forma descrita neste Aditamento.

c) a aplicação do sistema REPIS, não implica sob nenhuma hipótese em equiparação salarial com os empregados existentes;

d) as empresas somente poderão praticar os pisos especiais constantes do REPIS aos empregados admitidos após o início da validade da CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO no REPIS, que terá impressa o termo final e inicial de sua validade fixada em 01 ( um) ano .

e) independentemente do prazo de validade da CERTIDÃO esta não ultrapassará a data de validade da Convenção Coletiva;

f) as empresas interessadas em manter a adesão ao REPIS, deverão obrigatoriamente manter atualizada a CERTIDÃO de ENQUADRAMENTO no REPIS, solicitando no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento a sua renovação, que se dará mediante o preenchimento de nova solicitação na forma expressa neste Aditamento.

**08 - SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS** - Os empregados de Microempresas dos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, assim registradas na JUCESP, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.841/99, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho terá garantido os seguintes pisos salariais:

## **MICRO EMPRESA – ME**

Empregados em Geral:	<b>R\$ 656,00</b>
Caixa:	<b>R\$ 718,00</b>
Quebra de caixa:	<b>R\$ 35,50</b>
Faxineiro e Copeiro:	<b>R\$ 589,00</b>
Repositor (exceto mercados), Office-Boy e Empac. em geral:	<b>R\$ 478,00</b>
Salário Normativo de Ingresso:	<b>R\$ 586,00</b>
Comissionista:	<b>R\$ 772,00</b>

**Parágrafo 1º** - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não sendo o salário atribuído a função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

**Parágrafo 2º** - Após 180 (cento e oitenta) dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior a critério da empresa com exceção dos pisos direcionados as funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

**09 - GARANTIA DO COMMISSIONISTA MICROEMPRESAS INSCRITAS NO REPIS** - Aos empregados em microempresas, enquadradas no REPIS, dos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**10 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA MICROEMPRESAS INSCRITAS NO SISTEMA REPIS** - Os empregados dos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, que exercerem as funções de caixa em microempresas enquadradas no REPIS, terão direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de setembro de 2009.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

**11 - SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** - Os empregados das Empresas de Pequeno Porte dos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, assim registradas na JUCESP, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.841/99, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho terão garantido os seguintes pisos salariais:

## **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**

Empregados em Geral	<b>R\$ 687,00</b>
Caixa	<b>R\$ 740,00</b>
Quebra de caixa	<b>R\$ 35,50</b>
Faxineiro e Copeiro	<b>R\$ 606,00</b>
Repositor (exceto mercados), Office-Boy e Empacotador em geral	<b>R\$ 486,00</b>
Comissionista	<b>R\$ 808,00</b>
Salário Normativo de Ingresso	<b>R\$ 618,00</b>

**Parágrafo 1º** - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não sendo o salário atribuído a função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

**Parágrafo 2º** - Após 180 (cento e oitenta) dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior a critério da empresa com exceção dos pisos direcionados as funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

### **12 - GARANTIA DO COMISSIONISTA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**INSCRITAS NO REPIS** - Aos empregados em Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas no REPIS, dos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

### **13 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**INSCRITAS NO REPIS** - Os empregados dos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, que exercerem as funções de caixa em empresas de pequeno porte enquadradas no REPIS, terão direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de setembro de 2009.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

**14 - REAJUSTAMENTO** - Para os municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, os salários fixos ou parte fixa dos mistos, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2009, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7,0% (sete por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008.

**15 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2008 ATÉ 31 DE AGOSTO/2009** - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>ADMITIDOS NO PERÍODO DE:</b>	<b>MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:</b>
Até 15/09/08	1.0700
16/09/08 a 15/10/08	1.0642
16/10/08 a 15/11/08	1.0583
16/11/08 a 15/12/08	1.0525
16/12/08 a 15/01/09	1.0467
16/01/09 a 15/02/09	1.0408
16/02/09 a 15/03/09	1.0350
16/03/09 a 15/04/09	1.0292
16/04/09 a 15/05/09	1.0233
16/05/09 a 15/06/09	1.0175
16/06/09 a 15/07/09	1.0117
16/07/09 a 15/08/09	1.0058
A partir de 16/08/09	1.0000

**Parágrafo Único** - Eventuais diferenças de salários, férias, 13º salários e outras verbas aqui previstas, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2009 em decorrência dos percentuais ajustados e demais condições desta norma coletiva, serão pagas em forma de abono até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2010.

**16 - COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 14 e 15 serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2008 a 31/08/2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem, além do abono previsto no parágrafo único da cláusula 15.

**17 - SALÁRIOS NORMATIVOS** - Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/2009, para os empregados da categoria dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis** com exclusão das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no sistema REPIS previsto na cláusula 20 deste instrumento e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

**EMPRESAS EM GERAL**

Empregados em Geral	<b>R\$ 640,00</b>
Repositor (exceto mercados), Office-Boy e Empacotador em geral	<b>R\$ 495,00</b>
Caixa	<b>R\$ 710,00</b>
Quebra de caixa	<b>R\$ 32,00</b>
Faxineiro e Copeiro	<b>R\$ 561,00</b>
Comissionista	<b>R\$ 749,00</b>

**Parágrafo Único** - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não sendo o salário atribuído a função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

**18 - GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, remunerados exclusivamente a base de comissões, percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**19 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O empregado dos municípios de **Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis**, que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de 1º de setembro de 2009.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no *caput* desta cláusula.

**20 – REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS)** – Os Sindicatos Convenentes conforme expressa os artigos 170, IX e 179 da CF/88, regulamentados na Lei 123/2006, alicerçados pelos artigos 7º, inciso XXVI c/c art. 8º, inciso VI da Carta Magna de 1988, estabelecem o REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS) aplicáveis no âmbito desta Convenção Coletiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte empresas de Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, desde que cumpridas as regulamentações abaixo especificadas:

**Parágrafo 1º** - Para efeito desta cláusula convencional considera-se Microempresa (ME) a pessoa jurídica ou a ela equiparada que em cada ano calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); considera-se Empresa de Pequeno Porte (EPP) a pessoa jurídica ou a ela equiparada que a cada ano calendário aufera receita bruta (faturamento) superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 2º** - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que não aderirem ao REPIS deverão praticar os pisos constantes nas cláusulas 17 e 18 deste Aditamento.

**Parágrafo 3º** - As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para poderem praticar os pisos salariais descritos no REPIS, deverão apresentar ao sindicato patronal representante da categoria econômica os seguintes documentos:

I – formulário assinado pelo sócio empresário titular ou sócio da empresa e pelo contabilista responsável solicitando a expedição da CERTIDÃO de ENQUADRAMENTO no REPIS, que será disponibilizado pela entidade patronal a todos os interessados em aderir ao REPIS;

II – o formulário que poderá ser retirado na sede da entidade sindical patronal ou impresso por qualquer meio eletrônico deverá obrigatoriamente informar:

a) Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, endereço completo, atividade social e qualificação completa do(s) sócio(s) empresário(s) e do contabilista responsável;

b) declaração atualizada do número de empregados;

c) declaração de que a receita total auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no Regime Especial de Salários (REPIS);

d) declaração e compromisso de cumprir e estar cumprindo integralmente e sem exceção todas as cláusulas deste Aditamento;

**Parágrafo 4º** - As empresas que quiserem se enquadrar no REPIS deverão entregar no Sindicato Patronal a documentação prevista no parágrafo 3º. Após verificação de cadastro, as entidades convenentes farão realizar audiência na Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio – CINTEC para apreciação dos documentos que, quando preenchidos todos os requisitos, emitirá TERMO DE HOMOLOGAÇÃO com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência deste Aditamento. Seguidamente os sindicatos subscritores deste Aditamento fornecerão à empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega do formulário, sem qualquer ônus, a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS, que lhes facultará, a partir da data de validade da certidão, a prática dos pisos salariais previstos no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

I - As empresas que não obtiverem a CERTIDÃO de ENQUADRAMENTO no REPIS, não poderão praticar os pisos especiais de salários (REPIS), devendo obrigatoriamente praticar os pisos descritos nas cláusulas 17 e 18 deste Aditamento, mesmo que para os órgãos públicos estejam reconhecidas nos termos da lei 123/2006;

II - A falsidade da declaração ocasionará o desenquadramento do REPIS, sendo devido com efeitos retroativos até a data de início da irregularidade aos empregados os salários constantes nas cláusulas 17 e 18, bem como seus respectivos reflexos, respondendo por crime de falsidade;

III - Ainda ocorrerá o desenquadramento do REPIS com as mesmas penalidades do inciso II deste parágrafo o descumprimento de quaisquer cláusulas, sem exceções, deste Aditamento.

IV – A CERTIDÃO de ENQUADRAMENTO no REPIS deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados, sob pena de invalidade absoluta do documento:

a) Razão Social, CNPJ e valor declarado como Receita Total Auferida no ano da empresa enquadrada;

b) Nome dos Sócios e o Contabilista responsável;

c) Prazo de início e término da validade da CERTIDÃO;

d) Assinatura dos Representantes dos Sindicatos convenientes das respectivas categorias assinantes desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo 5°** - Para comprovação perante a JUSTIÇA ESPECIAL FEDERAL DO TRABALHO e demais órgãos públicos competentes, do direito ao pagamento dos pisos salariais previsto no REPIS a prova do empregador se fará com a exibição do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO da CINTEC e a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO REPIS.

a) após a assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva as empresas interessadas em integrar o REPIS, terão até o dia 28 de fevereiro de 2010 para solicitar a CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO;

b) as empresas que se constituírem a partir de 28 de fevereiro de 2010, poderão no prazo de 60 (sessenta) dias de sua constituição requerer a Certidão de Enquadramento no REPIS, na forma descrita neste Aditamento.

c) a aplicação do sistema REPIS, não implica sob nenhuma hipótese em equiparação salarial com os empregados existentes;

d) as empresas somente poderão praticar os pisos especiais constantes do REPIS aos empregados admitidos após o início da validade da CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO no REPIS, que terá impressa o termo final e inicial de sua validade fixada em 01 (um) ano.

e) independentemente do prazo de validade da CERTIDÃO esta não ultrapassará a data de validade da Convenção Coletiva;

f) as empresas interessadas em manter a adesão ao REPIS, deverão obrigatoriamente manter atualizada a CERTIDÃO de ENQUADRAMENTO no REPIS, solicitando no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento a sua renovação, que se dará mediante o preenchimento de nova solicitação na forma expressa neste Aditamento.

**21 - SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS** - Os empregados de Microempresas dos municípios de Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, assim registradas na JUCESP, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.841/99, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho terão garantidos os seguintes pisos salariais:

**MICRO EMPRESA - ME**

Empregados em Geral	<b>R\$ 576,00</b>
Caixa	<b>R\$ 639,00</b>
Quebra de caixa	<b>R\$ 32,00</b>
Faxineiro e Copeiro	<b>R\$ 505,00</b>
Repositor (exceto mercados), Office-Boy e Empacotador em geral	<b>R\$ 495,00</b>
Comissionista	<b>R\$ 674,00</b>
Salário Normativo de Ingresso	<b>R\$ 557,00</b>

**Parágrafo 1°** - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não sendo o salário atribuído a função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

**Parágrafo 2º** - Após 180 (cento e oitenta) dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior a critério da empresa com exceção dos pisos direcionados as funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

**22 - GARANTIA DO COMISSIONISTA MICROEMPRESAS INSCRITAS NO REPIS** - Aos empregados em microempresas, enquadradas no REPIS, dos municípios de Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**23 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA MICROEMPRESAS INSCRITAS NO SISTEMA REPIS** - Os empregados dos municípios de Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, que exercer as funções de caixa em microempresas enquadradas no REPIS, terão direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2009.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

**24 - SALÁRIOS NORMATIVOS DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** - Os empregados das Empresas de Pequeno Porte dos municípios de Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, assim registradas na JUCESP, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.841/99, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho terá garantido os seguintes pisos salariais:

Empregados em Geral	<b>R\$ 607,00</b>
Caixa	<b>R\$ 674,00</b>
Quebra de caixa	<b>R\$ 32,00</b>
Faxineiro e Copeiro	<b>R\$ 533,00</b>
Repositor (exceto mercados), Office-Boy e Empacotador em geral	<b>R\$ 495,00</b>
Comissionista	<b>R\$ 712,00</b>
Salário Normativo de Ingresso	<b>R\$ 586,00</b>

**Parágrafo 1º** - Enquadra-se na condição de caixa o empregado que tenha destinação específica para tal fim, não sendo o salário atribuído a função de caixa pago ao empregado que ocasionalmente ocupe a função;

**Parágrafo 2º** - Após 180 (cento e oitenta) dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior a critério da empresa com exceção dos pisos direcionados as funções de Repositor, Office-Boy e Empacotador.

## **25 - GARANTIA DO COMISSIONISTA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**INSCRITAS NO REPIS** - Aos empregados em Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas no REPIS, dos municípios de Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, remunerados exclusivamente à base de comissões, percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas de cada mês em que não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

## **26 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**INSCRITAS NO REPIS** - Os empregados dos municípios de Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, que exercer as funções de caixa em empresas de pequeno porte enquadradas no REPIS, terão direito a uma indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2009.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

## **31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

- As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e Sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição Assistencial, o percentual de 6% (seis por cento por cento) de sua respectiva remuneração do mês de novembro/2009, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 6º** - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/09, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

## **32 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

- As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais, Federação e Sindicatos do Comércio Varejista e Atacadista - signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, instituída através da competente Assembléia Geral do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de 01 de setembro de 2009, será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

**33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comercio Varejista de Mogi das Cruzes dentro de sua base territorial, a contribuição assistencial por empresa constituída em única parcela e nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

<b>VAREJO</b>	
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR</b>
Microempresas	R\$ 140,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 280,00
Demais Empresas	R\$ 600,00
Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes Somente Inscritos da Prefeitura Municipal	R\$ 80,00
<b>Microempresas: Empresas com faturamento anual de até 240 mil reais registrada na JUCESP como ME.</b>	
<b>Empresas de Pequeno Porte: Empresas com faturamento anual de até 2,4 milhões de reais.</b>	

**Parágrafo 1º** – O recolhimento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia **10 de dezembro de 2009**, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo 4º** - Os boletos bancários já enviados e recebidos pelas empresas terão a data de vencimento prorrogada até 10 de dezembro de 2009.

**34 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio varejista de Mogi das Cruzes em sua base territorial, a Contribuição Confederativa, por empresa constituída nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

<b>VAREJO</b>	
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR</b>
Microempresas	R\$ 140,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 280,00
Demais Empresas	R\$ 600,00
Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes Somente Inscritos da Prefeitura Municipal	R\$ 80,00
<b>Microempresas: Empresas com faturamento anual de até 240 mil reais registrada na JUCESP como ME.</b>	
<b>Empresas de Pequeno Porte: Empresas com faturamento anual de até 2,4 milhões de reais.</b>	

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 21 de junho de 2010, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes.

**75 - MULTA** - Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Mogi das Cruzes, 23 de Novembro de 2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES

JAIR FRANCISCO MAFRA  
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES

AIRTON NOGUEIRA  
Presidente

PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES  
Advogado – OAB/SP 75.956  
pelo Sindicato dos Empregados no Comércio

MARIA DO CARMO NOGUEIRA  
Advogada – OAB/SP 118.832  
pelo Sindicato do Comércio Varejista